

AR

ASSEMBLEIA REGIONAL

DECRETO-REGIONAL Nº 2/79

Alteração ao Decreto-Regional nº 6/78/A, de 30  
de Março de 1978

(Fundo Regional de Abastecimento)

A Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos do ar  
tigo 229º, nº 1, alínea a), da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1º

Os artigos 1º e 4º do Decreto-Regional nº 6/78/A, de 30 de  
Março, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1º

(Criação)

É criado o Fundo Regional de Abastecimento, abreviadamente  
designado por F.R.A., organismo com personalidade jurídica e autono  
mia administrativa e financeira, integrado na Secretaria Regional do  
Comércio e Indústria.

Artigo 4º

(Competência do Conselho Directivo)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Elaborar o orçamento anual do fundo que, depois de visa  
do pelo Secretário Regional das Finanças, e aprovado pe  
lo Secretário Regional do Comércio e Indústria, será in  
tegrado no da Secretaria Regional do Comércio e Indús  
tria, para efeito de verificação pelo Tribunal de Con  
tas.

ARTIGO 2º

Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em  
25 de Janeiro de 1979.

O Presidente da Assembleia Regional  
dos Açores,

*Alberto Romão Madruga da Costa*

---

Alberto Romão Madruga da Costa